



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº 621/2018

EM 10 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre repasse à Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, autorizado a repassar à Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, a quantia de até R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), para despesas com bolsistas, estagiários e auxílios financeiros a estudantes.

§ 1º. O valor a que se refere o caput deste artigo, apenas deverá ser empregado mediante vigência de Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PMSJP e a Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

§ 2º. A implementação e execução de projetos de pesquisa e/ou extensão, dentre outras atividades acadêmicas relacionadas ao supramencionado Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural, terá o intuito de desenvolver parcerias e ações extencionistas nas áreas que seguem:

- I – Projetos e Planejamento Urbano e Regional;
- II - Projetos de Arquitetura e Urbanismo;
- III - Projetos de Planejamento da Paisagem;
- IV - Levantamento Cadastral Técnico Multifinalitário;
- V - Projetos de Engenharia e Consultoria Técnicas na cidade de São José de Piranhas/PB, doravante denominado Núcleo – Extensão Universitária e Desenvolvimento Socioespacial.

Art. 2º. A entidade beneficiária com os repasses deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o recebimento, a prestação de contas da parcela recebida, sob pena de ter suspensos os próximos repasses.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser formalizada junto à Controladoria-Geral do Município, municiada de:

- I – Ofício encaminhando a prestação de contas;
- II – Extrato da conta bancária para a qual foi repassado o valor ou parte daquele descrito no caput do art. 1º, de titularidade da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA;
- III – Balancete das receitas recebidas e despesas pagas;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

IV – Cópia dos documentos fiscais e recibos, quando for o caso, em nome da instituição beneficiada;

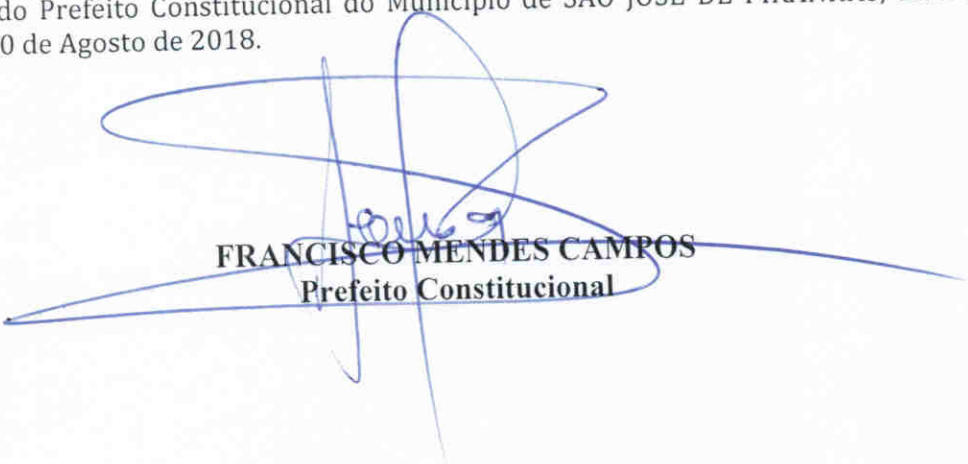
V – Comprovante de recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB de saldo não utilizado, ou ofício solicitando a utilização do saldo.

Art. 3º. Não havendo a prestação de contas dos recursos repassados, em parecer da Controladoria-Geral do Município, o convênio estará suspenso, cabendo ao Poder executivo Municipal solicitar administrativa e/ou judicialmente, a sua devolução aos cofres públicos.

Art. 4º. Não havendo prestação de contas, bem como a desaprovação da prestação de contas, a instituição deverá compor cadastro de instituições impedidas de realizar convênios com a administração pública municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Estado da Paraíba, 10 de Agosto de 2018.


FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional